



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/08/2021. Publicação: 25/08/2021. Edição nº 160/2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2021

PROCESSO Nº 2865/2021. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Procurador Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU e o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO – IESF, mantido pela H. M. SIMÕES CARNEIRO E CIA LTDA., representada pelo Sr. TIAGO JOSÉ SIMÕES CARNEIRO, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08. São Luís, 23 de agosto de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA-7ªPJESLZ - 92021

Código de validação: 2A3E50E770
PORTARIA

O Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art.26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial o art.8, II da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando as tratativas entre a PETROBRAS e o Estado do Maranhão visando a solução consensual dos conflitos judiciais presentes nas ações em tramitação na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís com os seguintes registros: PJe nº 0809188-69.2016.8.10.0001; Pje nº. 0810137-59.2017.8.10.0001 e Pje nº. 5733-66.2015.8.10.0001 instaura sob sua presidência, Procedimento Administrativo (stricto sensu), para registro dos atos e reuniões realizadas com as partes visando a solução consensual dos conflitos.

Resolve assim, promover diligências investigatórias visando o registro de todos os atos para fins de mediação e conciliação. Para auxiliá-lo na investigação nomeia o secretário funcionário Marcio Rodrigo da Silva Pereira que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar. São Luís, 17 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 23/08/2021 às 14:44 hrs (*)
LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

REC-PJALC - 122021

Código de validação: 25C45CBD48

Assunto: Adoção de todas as medidas necessárias para garantir que seja dada efetividade à determinação contida no art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, para assegurar o uso preferencial da modalidade de licitação pregão eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/08/2021. Publicação: 25/08/2021. Edição nº 160/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelecendo que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.520/2002, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.024/2019, que “Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), prevendo que “Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 ainda não foi regulamentada pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja conferida efetividade à determinação prevista no art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, que assim estabelece:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 10.297/2015, que “Regulamenta o Sistema Integrado de Licitações do Estado do Maranhão”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 5.687/2006, que “Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003”;

CONSIDERANDO a orientação contida no Manual do Pregão Eletrônico do Tribunal de Contas da União, recomendando a utilização dessa modalidade de licitação por todos os entes federativos, em razão da economia gerada, da simplificação de procedimentos burocráticos e da transparência na atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO que 91,3% dos municípios maranhenses usaram o pregão eletrônico ao menos uma vez, e 8,7% nunca o utilizaram, conforme Pesquisa/SACOP – situação até 13.07.2021;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º da Decisão Normativa nº 35/2020, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, prevendo a utilização preferencial do Pregão Eletrônico, quando se tratar de objetos relacionados ou não ao enfrentamento da Covid-19, enquanto durarem as medidas de isolamento social e proibição de aglomeração adotadas pelas autoridades sanitárias em todo o território do Estado do Maranhão, conforme decretos e portarias correlatos, salvo quando se tratar de situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas;

CONSIDERANDO os termos da Orientação Técnica nº 01/2020, emitida pela Rede de Controle de Gestão Pública no Estado do Maranhão, que congrega instituições de controle e de fiscalização, nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo o MPMA, a CGU-MA, o MPF-MA, o TCE-MA e a Sec-MA/TCU, sobre a premente necessidade de fomentar-se a utilização do Pregão Eletrônico em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por se tratar de uma modalidade de licitação que emprega tecnologia para acesso remoto, o Pregão Eletrônico permite o distanciamento social, medida reconhecidamente eficaz no enfrentamento da grave crise sanitária decorrente da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o uso do Pregão Eletrônico proporciona mais competitividade, eficiência, transparência, impessoalidade e economia, prevenindo, assim, a ocorrência de atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração em geral, resultando, dessa forma, em efetiva proteção ao interesse público na tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 97442021,

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, Resolve RECOMENDAR ao Sr. William Guimarães da Silva,, Prefeito Municipal de Alcântara/MA a adoção de todas as medidas



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/08/2021. Publicação: 25/08/2021. Edição nº 160/2021.

necessárias para garantir que seja dada efetividade à determinação contida no art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, para assegurar o uso preferencial da modalidade de licitação pregão eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria pjalcantara@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se ao diário eletrônico para publicação

Alcântara/MA, 23 de agosto de 2021

assinado eletronicamente em 23/08/2021 às 12:04 hrs (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-1ªPJCA - 22021

Código de validação: 1F2098F2BC

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 000251-509/2020 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO que esgotará o prazo máximo de prorrogação da Notícia de Fato nº 000251-509/2020, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 do CNMP e do §3º do art. 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA;

CONSIDERANDO o teor da representação, o qual aponta a existência de irregularidade no procedimento licitatório relacionado ao Pregão Presencial 109/2019, realizado pela Prefeitura de Caxias para realização de eventos festivos pela Secretaria de Cultura;

CONSIDERANDO a denúncia de suposto favorecimento ilegal de empresa contratada;

CONSIDERANDO os diversos pagamentos realizados pela Prefeitura de Caxias no ano de 2020 decorrentes das contratações celebradas a partir do Pregão Presencial nº 109/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da impessoalidade administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a?, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil para a proteção do patrimônio público, promovendo a responsabilização pelos danos que lhe forem causados (art. 1º, IV c/c art. 5º, caput, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações e coleta de provas para embasamento de possível futura Ação Civil Pública;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000251-509/2020 em Inquérito Civil, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da Ação Civil Pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constante na NF 000251-509/2020, na formalização do inquérito civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP, bem como art.7º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: "Investigação de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 109/2019 realizado pela Prefeitura de Caxias para locação de estruturas e equipamentos em gerais para realização de eventos";